DECISÃO DA COMISSÃO

de 20 de Junho de 1995

relativa às medidas de protecção respeitantes à triquinose

(95/231/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/675/CEE, de 10 de Dezembro de 1990, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, e, nomeadamente, o seu artigo 19º,

Considerando que a Comissão adoptou a Directiva 94/59/CE, de 2 de Dezembro de 1994, que altera pela terceira vez os anexos da Directiva 77/96/CEE relativa à pesquisa de triquinas aquando das importações, provenientes de países terceiros, das carnes frescas provenientes de animais domésticos da espécie suína [2];

Considerando que a Directiva 77/96/CEE foi alterada para atender à situação da triquinose na carne de equídeo;

Considerando que, dadas as garantias gerais existentes em 1 de Janeiro de 1995, a Decisão 94/60/CE, de 31 de Janeiro de 1994, relativa às medidas de protecção respeitantes à triquinose [3], deve ser revogada na mesma data;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

A Decisão 94/60/CE é revogada.

Artigo 2º

Os Estados-membros alterarão as medidas aplicáveis ao comércio para dar cumprimento à presente decisão. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

Artigo 3º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 20 de Junho de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 373 de 21. 12. 1990, p. 1.
[2] JO nº L 315 de 8. 12. 1994, p. 18.
[3] JO nº L 27 de 1. 2. 1994, p. 55.